



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

AUTOR: VEREADOR CÁSSIO BARBOSA DA SILVA
Nº: ___92___/2024

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRA PARA UTILIZAÇÃO POR ACOPLAÇÃO DE CASINHAS PETS PARA UTILIZAÇÃO PELOS POSSUIDORES DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, que ofereçam carrinhos para compras aos seus clientes, deverão proceder à adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos para atender à necessidade dos possuidores de pets, como cães, gatos e outros animais domésticos durante a realização de suas compras nestes estabelecimentos.

Parágrafo único - O procedimento do cumprimento do caput deste artigo fica a critério da disponibilidade de cada hipermercado, supermercado e estabelecimentos congêneres, que ofereçam carrinhos para compras aos seus clientes e que devem ser observados que não poderão ser alocados para animais que tenham peso superior a 7 (sete) Kg, ou seja, devem ser suportados para animais de porte pequeno e/ou médio, desde que o seu peso não ultrapasse o que está determinado neste parágrafo.



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º poderão ter o prazo de até 6 (seis) meses da data de publicação desta lei para se adequarem ao que nela está disposto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, em 12 de novembro de 2024.

Cássio Barbosa da Silva
Vereador Autor



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa adaptar os estabelecimentos comerciais da Cidade de Santa Rita que dispõem de carrinhos de compras a servirem e/ou facilitar o transporte de compras por seus clientes, que estes passem a dispor inclusive, de, pelo menos 5% de carrinhos adaptados, facilitando e trazendo o necessário respeito a este rol de pessoas que fazem suas compras e que estão acompanhados de seus pets.

Não se pode deixar de lembrar que todas as pessoas usuárias e que se fazem acompanhar de seus animais domésticos e de estimação merecem por todos nós o necessário respeito e, sem esquecer também, a legislação que existe sobre a proteção de animais domésticos no país e em nosso Estado.

No Distrito Federal, desde 2007, a lei nº 4060/2007, atualizada em 2018, define as sanções e exigências que o cuidador/tutor deve ter com relação aos seus pets, como alojamentos adequados, alimentação, saúde e bem-estar.

Por essas e outras, a adoção de um animal, por se tratar de um ser vivo, é coisa séria e requer guarda responsável. Ou seja, implica comprometimento do tutor em atender as necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, fornecendo abrigo, alimentação adequada, higiene, afeto, exercícios, vacinação, vermifugação, tratamento médico-veterinário, realização do controle populacional, restrição da mobilidade, respeito a suas peculiaridades e necessidades.

Procura-se com esta, de forma complementar e subsidiária abarcar a legislação federal de modos que também se faça cumprir os direitos deste segmento em nosso Município.



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão é que espero o apoio dos nobres pares e colegas nesta esta CASA para analisar e aprove a presente propositura, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, em 19 de novembro de 2024.

Cássio Barbosa da Silva
Vereador Autor